



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00095/2015

Data de autuação
26/11/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.919 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARÁ, SOB O CNPJ N.º 07.752.037/0001-15

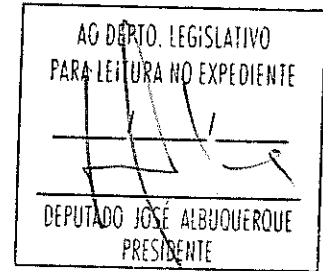
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.919, de 26 de NOVEMBRO de 2015



Senhor Presidente,

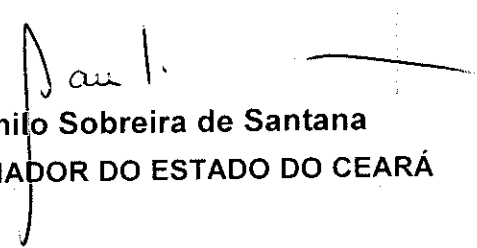
Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARÁ, SOB O CNPJ Nº 07.752.037/0001-15.**

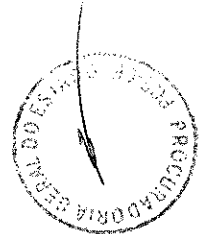
A propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, a transferir recursos para a referida entidade civil, com vistas a proporcionar a 1.200 (um mil e duzentos) estudantes do 2º ano do ensino médio, a experiência prática em economia e negócios, na organização e operação de uma empresa.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de ____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Zezinho Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/

NP: 2912/2015





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2015

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR
ACHIEVEMENT DO CEARÁ, SOB O CNPJ Nº 07.752.037/0001-15**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

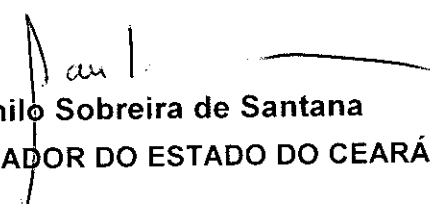
Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) para a Associação Junior Achievement do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.752.037/0001-15, no âmbito da execução do Programa 021 – Promoção da Juventude.

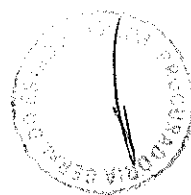
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/SEDUC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____
de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/12/2015 10:26:41	Data da assinatura:	01/12/2015 14:14:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/12/2015

LIDO NA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	04/12/2015 07:36:13	Data da assinatura:	04/12/2015 07:36:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 95/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.919)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO N.º 95/2015 - MENSAGEM N.º 7.919/2015 - P. EXEC. - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/12/2015 11:22:55	Data da assinatura:	07/12/2015 11:23:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
07/12/2015

PARECER

Mensagem n.º 7.919/2015

Proposição n.º 95/2015

O presente parecer tem por objeto a análise da Mensagem n.º 7.919, de 26 de novembro de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que apresenta projeto de lei visando autorização de transferência de recursos financeiros por meio de convênios para pessoas jurídicas do setor privado, nos termos delineados na Lei n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), e dá outras providências.

Ressalta-se que neste projeto de lei a autorização tem por escopo a transferência de recursos para a Associação Júnior Achievement do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.037/0001-15.

Em justificativa, assevera-se que:

“A propositura tem por objetivo autorizar o poder Executivo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, a transferir recursos para a referida entidade civil, com vistas a proporcionar a 1.200 (um mil e duzentos) estudantes do 2º ano do ensino médio, a experiência prática em economia e negócios, na organização e operação de uma empresa.”

É o relatório. Passo ao parecer.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º (...)

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ademais, a proposta de lei visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.406/2013, que autoriza a transferência de recursos financeiros mediante a realização de convênios, com as adequações da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Portanto, o projeto de lei em comento, sem qualquer dúvida, emoldura-se na *indirizzo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2015.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/12/2015 12:25:44	Data da assinatura:	07/12/2015 12:25:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 95/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.919/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	07/12/2015 12:52:43	Data da assinatura:	07/12/2015 13:04:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
07/12/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 95/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.919/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.919 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARÁ, SOB O CNPJ N.º 07.752.037/0001-15.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 95/2015, oriunda da mensagem nº 7.919/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARÁ, SOB O CNPJ N.º 07.752.037/0001-15.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, através da Secretaria da Educação - SEDUC, a transferir recursos para a referida entidade civil, com vistas a proporcionar a 1.200 (um mil e duzentos) estudantes do 2º ano do ensino médio, a experiência prática em economia e negócios, na organização e operação de uma empresa.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 95/2015 (oriunda da mensagem nº 7.919/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/12/2015 16:33:20	Data da assinatura:	07/12/2015 16:33:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 95/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.919)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	07/12/2015 17:30:13	Data da assinatura:	07/12/2015 17:30:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Robério Monteiro

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



ROBERTO MESQUITA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO Nº 95/2015 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.919		
Autor:	99590 - ROBERIO MONTEIRO		
Usuário assinator:	99590 - ROBERIO MONTEIRO		
Data da criação:	07/12/2015 18:16:21	Data da assinatura:	07/12/2015 18:16:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERIO MONTEIRO

PARECER
07/12/2015

A Proposição nº 95/2015, oriundo da Mensagem nº 7.919/2015 de autoria do Poder Executivo que trata da transferência de recursos para a Associação Junior Achievement do Ceará com objetivo de proporcionar a estudantes uma experiência prática na administração de negócios, o que contribuiu para a formação educacional de nossos estudantes. Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada dentro de um oval.

ROBERIO MONTEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	07/12/2015 21:13:38	Data da assinatura:	07/12/2015 21:13:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	(x) REUNIÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 95/2015	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ROBERTO MESQUITA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/12/2015 20:30:46	Data da assinatura:	11/12/2015 09:12:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 152ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/12/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/12/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/12/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

gpl

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E OITO

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) para a Associação Junior Achievement do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.752.037/0001-15, no âmbito da execução do Programa 021 – Promoção da Juventude.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de dezembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Art.14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

Art.15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts.5º, 24 e 25, bem como os incisos II e III do art.3º, todos da Lei 12.066, de 13 de janeiro de 1993.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2015, salvo quanto ao disposto na parte final do seu art.11, caput.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.902, de 11 de dezembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) para a Associação Junior Achievement do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº07.752.037/0001-15, no âmbito da execução do Programa 021 – Promoção da Juventude.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.903, de 11 de dezembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE INDEPENDÊNCIA - AEFAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$148.257,51 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para a Associação Escola Família Agrícola de Independência - AEFAL, inscrita sob o CNPJ nº04.862.598/0001-89, no âmbito da execução do Programa 073 – Organização e Gestão da Educação Básica.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.904, de 11 de dezembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$1.103.306,60 (um milhão, cento e três mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) para as associações abaixo descritas:

Item	Município	Ratão Social	CNPJ
01	Trairi	Associação Comunitária dos Moradores de Embocara	63.475.958/0001-59
02	Aracati	Associação Quilombola do Cumbé	20.589.633/0001-94
03	Aracati	Associação de Moradores, Pescadores, Marisqueiros, Barroqueiros e Artesãos da Vila da Volta	10.790.613/0001-23
04	Fortim	Associação dos Moradores do Sítio Jardim	00.947.618/0001-63
05	Aquidauã	Associação dos Pescadores do Batoque	15.191.632/0001-57
06	Canoquin	Associação Comunitária de Moradores do Tabajá	86.978.525/0001-11
07	Poranga	Conselho dos Povos Indígenas TABAJARÁ, Calibaca e outros de Poranga e região-Cipo	04.668.834/0001-20
08	Caucaia	Associação das Comunidades dos Índios Tapeta de Caucaia	07.794.225/0001-46
09	Caucaia	Conselho Indígena do Povo ANACE de São Gonçalo do Amarante e Caucaia - CIPASAC	17.093.421/0001-07
10	São Benedito	Associação Indígena Tapuya Kariri	10.188.666/0001-79
11	Quiterianópolis	Conselho dos Povos Indígenas Tabajara de Quiterianópolis CITAQ	06.832.242/0001-32
12	Aracoiaba	Instituição Sócio Comunitária da Agrovia Isca do Açude Aracoiaba	04.897.284/0001-11
13	Baturité	Associação Comunitária Familiar Anselmos	02.203.424/0001-89
14	Aracoiaba	Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras do Encosta Baixo	10.588.206/0001-38
15	Aracoiaba	Associação Comunitária dos Agricultores do Poço da Pedra	11.192.462/0001-74
16	Jaguaretama	Associação Comunitária Antônio Joaquim da Silva	63.386.866/0001-00
17	Tamboril	Associação dos Pequenos Produtores de Barigada	00.866.375/0001-72
18	Pavajós	Associação dos Remanescentes de Quilombos da Base	11.012.859/0001-37
19	Pacujá	Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Rural de Batoque	11.087.408/0001-69
20	Tamboril	Associação dos Remanescentes de Quilombolas de Lagoa das Pedras	01.142.865/0001-55
21	Montenhor	Associação da Comunidade Remanescente de Taboca	12.532.325/0001-02

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa de Desenvolvimento Territorial Rural, da Ação Fundiária por Meio do Contrato de Regime de Cogestão, tendo como público-alvo agricultores familiares de reassentamentos, comunidades indígenas, quilombolas e de pescadores artesanais do Estado do Ceará.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item	Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
01	21200003.21.631.067.13842.0700000.33903900.10.0.40	R\$40.000,00
02	21200003.21.631.067.13842.0600000.33903900.10.0.40	R\$160.000,00
03	21200003.21.631.067.13842.0600000.33505900.10.0.40	R\$63.804,40
04	21200003.21.631.067.13842.0100000.33903900.10.0.40	R\$40.000,00
05	21200003.21.631.067.13842.0700000.33903900.10.0.40	R\$120.000,00
06	21200003.21.631.067.13842.0200000.33903900.10.0.40	R\$80.000,00
07	21200003.21.631.067.13842.0100000.33505900.10.0.40	R\$63.804,40
08	21200003.21.631.067.13842.0400000.33903900.10.0.40	R\$80.000,00
09	21200003.21.631.067.13842.0100000.33903900.10.0.40	R\$80.000,00
10	21200003.21.631.067.13842.0300000.33903900.10.0.40	R\$40.000,00
11	21200003.21.631.067.13842.0100000.33505900.10.0.40	R\$63.804,40
12	21200003.21.631.067.13842.0300000.33903900.10.0.40	R\$40.000,00
13	21200003.21.631.067.13842.0400000.33903900.10.0.40	R\$120.000,00
14	21200003.21.631.067.13842.0100000.33903900.10.0.40	R\$40.000,00
15	21200003.21.631.067.13842.0100000.33505900.10.0.40	R\$71.893,40

Total R\$1.103.306,60

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.905, de 11 de dezembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) para a Sociedade Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº60.975.737/0076-79, destinados à execução do Programa 037 – Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas se insuficientes.

